

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Araraquara

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° 018/2026

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto, a execução da atividade social de interesse público e recíproco denominado “AQUI É MEU LUGAR” em conformidade com o Plano de Trabalho (despacho inaugural - Processo Administrativo 98.598/2025), que é parte integrante indissociável deste ajuste, previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 29.906, de 21 de fevereiro de 2025.

- 3.1. **VALOR DO AJUSTE:** O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 60.168,05 (Sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e cinco centavos), financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s) qualquer alteração de endereço – residência ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araraquara,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 074.527.818-30

ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 316.612.838-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ROBERTO CARLOS DE FREITAS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 076.048.028-18

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 316.612.838-70

Nome: LIGIA MARIA COSTA CELANTE

Cargo: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara

CPF: 081.331.628-66

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ROBERTO CARLOS DE FREITAS

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 076.048.028-18

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARARAQUARA/SP POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E SOCIEDADE
BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE
JESUS, PARA ATENDIMENTO À
CRIANÇA E
ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO POR
MEIO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
FINANCIADAS COM RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –FMDCA
-REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO nº 001/2025.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Avenida Portugal, 583, representada neste ato, por seu presidente, LIGIA MARIA COSTA CELANTE, portadora da cédula de identidade RG nº 11.651.497-8 e inscrita no CPF 081.331.628-66, conforme Lei Municipal nº 6.594 de 20 de Julho de 2007 e a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO, portadora da cédula de identidade RG nº 40.457.645-X e inscrita no CPF/ MF sob nº 316.612.838-70, devidamente nomeada pela Portaria Municipal, na forma da Lei Municipal nº 29.752, de 01 de janeiro de 2025, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS, com sede na Avenida Plínio de Carvalho, nº 357, bairro Vila Xavier, no Município de Araraquara, CEP 14.810-200, inscrita no CNPJ/ MF nº 44.240.737/0001-57, representado neste ato, por seu PRESIDENTE, ROBERTO CARLOS DE FREITAS, inscrito no CPF/ MF sob nº 076.048.028-18, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto,

Município de Araraquara
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Unidade de Parcerias
Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier
Fone: (16) 3301-1800



a execução da atividade social de interesse público e recíproco, denominado “AQUI É MEU LUGAR” em conformidade com o Plano de Trabalho (despacho inaugural - Processo Administrativo 98.598/2025), que é parte integrante indissociável deste ajuste, previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 29.906, de 21 de fevereiro de 2025.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

1.3. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria, que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



- g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente termo de colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal 11.434/2017.
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- k) designar, através da Unidade de Parcerias, órgão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, profissional capacitado, servidor público ou não, para realizar visita técnica a ser conduzida por meio de instrumento composto por roteiro de dados, cujo parecer técnico deverá ser elaborado antes das atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento a que se refere a cláusula NONA.
- l) viabilizar acompanhamento pela Internet dos procedimentos administrativos atinentes à liberação de recursos referentes às parcelas deste termo de colaboração;

II - DA ENTIDADE PARCEIRA:

- a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;
- b) prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro, observado o disposto nos arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17;
- c) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- d) depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.
- e) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceira.
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando



responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;

i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;

k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 60.168,05 (Sessenta mil, cento e sessenta e oito reais e cinco centavos), financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.
- 3.2. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados, em parcela única, a ser repassada no mês de JANEIRO de 2026 que serão dispendidos conforme tabela abaixo, correndo a despesa de investimento (auxílio) à conta da Dotação Orçamentária nº 1588 – 17.01.4.4.50.42.14.243.0016.2.282.03.1000161, Gestão Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO	
MESES	VALORES
1ª	R\$14.532,72
2ª	
3ª	
4ª	
5ª	
6ª	
7ª	
8ª	
9ª	
10ª	
11ª	
12ª	
TOTAL	R\$14.532,72

Fonte: recursos municipais no valor de R\$14.532,72

- 3.3. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados em 12 (doze) parcelas (conforme tabela), nos meses de JANEIRO a DEZEMBRO de 2026, correndo a



despesa de custeio (subvenção) à conta da Dotação Orçamentária nº 1587 – 17.01.3.3.50.43.14.243.0016.2.282.03.1000161, Gestão Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
PARCELAS	VALORES
1ª	R\$7.000,00
2ª	R\$9.441,46
3ª	R\$8.441,46
4ª	R\$2.441,46
5ª	R\$2.441,46
6ª	R\$2.441,46
7ª	R\$2.441,46
8ª	R\$2.441,46
9ª	R\$2.441,46
10ª	R\$2.441,46
11ª	R\$2.441,46
12ª	R\$1.220,73
TOTAL	R\$45.635,33

Fonte: recursos próprios de fundos especiais e despesa – vinculados - R\$45.635,33

3.5. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.6. Os repasses serão destinados conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção Portaria Municipal nº 29.906, de 21 de fevereiro de 2025.

3.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.8. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros repassados poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o



inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.3.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a que se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas futuras até ulterior decisão.

4.5. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:

4.5.1 ateste do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 4.3;

4.5.2. apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 11.434/2017;

4.5.3 Verificação da regularidade das certidões de que trata o inciso II do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal 11.434/2017.

4.6. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

5.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de colaboração previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

5.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;

5.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

5.1.5 Pagamento em espécie.



PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de 01/01/2026, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até 31/12/2026, conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

6.2. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

6.3. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal responsável pela parceria.

6.5. O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

7.1. A Organização da Sociedade Civil sem fins econômicos deverá garantir como contrapartida a gestão e execução do projeto a ser conveniado de forma continuada.

7.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro no que diz respeito às despesas de pessoal para a execução do Plano de Trabalho.

7.3. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento das remunerações, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

8.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão encaminhadas pelo Secretário Municipal responsável pela presente parceria à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que este órgão providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da informação.



73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2 O ato de aplicação das penalidades corresponderá à tipicidade das infrações descritas no art. 101, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

12.3 As sanções estabelecidas nas cláusulas 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

12.4. O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos arts. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

12.5. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

13.1.1 Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para paralisação da execução da parceira, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram de forma voluntária da avença, auferindo as vantagens decorrentes deste tempo.

13.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste tempo;
- c) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13.2. Na hipótese de inexecução por culpa ou dolo imputados à ENTIDADE PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

13.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

13.3 Extinta a parceria por qualquer motivo previsto ou não nesta cláusula, incidirá o dever de restituição a que refere a cláusula 4.7 deste instrumento e ao disposto no art. 94 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou de seus aditamentos que impliquem em



alteração da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato resumido no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15.1. Para fins de cumprimento do disposto no § 5º do inciso VI do art.35, art. 36 e inciso X do art.42, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e do inciso XI do art. 42 e inciso II do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017, e alterações, visando a continuidade da execução de ações de interesse público e social pela Administração Pública, ficarão os bens remanescente sob titularidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

15.1.1 A Presente cláusula, na forma do art. 44, § 2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, formaliza promessa certa de transferência da propriedade dos bens remanescentes à Administração Pública, na hipótese de extinção a qualquer título da presente parceria.

15.2. As aquisições de equipamento e materiais permanentes adquiridos com recursos da celebração desta parceria são inalienáveis.

15.3. Desde já fica a Organização da Sociedade Civil pactuante ciente de que no caso de sua extinção, deverá proceder a restituição dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos desta parceria para a Administração pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por meio de processo digital oficial do município e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2 Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via processo digital oficial do município, **constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.**

16.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2. As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



17.3. As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4. As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

17.5. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de colaboração o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, será assinado por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP,.

LUCIMEIRE DE FÁTIMA LAURINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

LIGIA MARIA COSTA CELANTE
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

ROBERTO CARLOS DE FREITAS
Presidente
Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DB9-CF67-4AEB-BDCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIGIA MARIA COSTA CELANTE (CPF 081.XXX.XXX-66) em 23/12/2025 19:48:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCIMEIRE DE FATIMA LAURINDO (CPF 316.XXX.XXX-70) em 23/12/2025 19:48:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ROBERTO CARLOS DE FREITAS (CPF 076.XXX.XXX-18) em 24/12/2025 00:11:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/9DB9-CF67-4AEB-BDCC>